



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026



CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**, E DE OUTRO A EMPRESA **CONTASS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.216.201/0001-51, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 120, Centro, Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Rubens Batista Alves**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CONTASS GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF 43.113.789/0001-08, com sede na Rua Tupis, 437, sala 201, Melo, Montes Claros/MG, neste ato representado pelo Sr. Ivan Fonseca de Oliveira, portador do CPF 464.189.116-87, Residente e domiciliado na Rua Bruno, nº 120 Casa 02, Barcelona Park, Montes Claros/MG, aqui denominada de CONTRATADO, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, e em conformidade com e em conformidade com inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e da Lei Federal 14.039/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-É objeto deste contrato, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Controle Interno e Ouvidoria para Câmara de Grão Mogol/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de **R\$ 190.400,00 (Cento e noventa mil e quatrocentos reais)**, com a classificação funcional:

130101.122.0001.4003 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Ficha: 2984

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21;

5.2 – Os serviços deverão ser prestados no dia e horários designados pela Secretaria da Câmara Municipal, após o recebimento da ordem de serviços;

5.3- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total de **R\$ 190.400,00 (Cento e noventa mil e**



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

quatrocentos reais), como abaixo discriminado:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 152

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	13	SERV	ASSESSORIA CONTÁBIL. PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIENTAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ORIENTAR OS REGISTROS CONTÁBEIS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DEMAIS RELATÓRIOS A SEREM CONSOLIDADOS AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ENVIANDO-OS NO TEMPO HÁBIL À PREFEITURA, TCEMG E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO ELABORAÇÃO E ENVIO AO TCEMG, NA PERIODICIDADE CORRETA, BALANCETES, AM, SICOM E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES ENVIO NA PERIODICIDADE LEGAL E-SOCIAL, DCTF E SEFIP CADASTRO DE SERVIDORES E ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL PELOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ÓRGÃO, ARROLADOS NESTE EXPEDIENTE, ASSESSORAR O DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NO QUE TANGE ASSUNTOS CONTÁBEIS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES E CORRELATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.	R\$9.200,00	R\$119.600,00
02	12	SERV.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA. OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AO CONTROLE INTERNO, COMPREENDE DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES: I - ASSESSORAR A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATOS E CONTRATAÇÕES QUANTO À LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE, OS REGISTROS CONTÁBEIS, OS ATOS DE GESTÃO, ENTRE ELES: A. ACOMPANHAMENTO MENSAL E ROTINEIRO DAS AÇÕES E ATIVIDADES	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 198

		<p>DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA; B. ASSESSORAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSTAS DE METODOLOGIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR E APERFEIÇOAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE; C. ASSESSORAR AO CONTROLE INTERNO PARA PROPOR, QUANDO NECESSÁRIO, A NORMATIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, NO QUE TANGE A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA; D. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES AO CONTROLE INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO; E. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO E A RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS OPERACIONAIS EM TODOS OS SETORES QUE COMPÕE A CÂMARA; F. ASSESSORAR E AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DE AUDITÓRIAS SISTEMÁTICAS SOBRE OS RECURSOS, MEDIANTE FISCALIZAÇÃO NOS SISTEMAS CONTÁBIL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, DE PESSOAL E DEMAIS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CÂMARA; G. ASSESSORAR E AUXILIAR NO EXAME PROCESSOS DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, COMPREENDENDO A DOCUMENTAÇÃO INSTRUTIVA, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS; H. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; I. ASSESSORAR E AUXILIAR NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DESDE A ELABORAÇÃO DO EDITAL ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, INCLUSIVE OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE, SOB OS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; E J. ASSESSORAR E AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO NA</p>	
--	--	--	--



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 159

		FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E DEMAIS ACORDOS CELEBRADOS; K. ASSESSORAR E AUXILIAR A OUVIDORIA DA CÂMARA NAS QUESTÕES QUE ENVOLVAM OS ATOS E FATOS CONTÁBEIS.	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS			R\$ 190.400,00

O item 01 do Contrato será distribuído em 13 parcelas de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), considerando 2 (duas) parcelas no mês de dezembro, perfazendo o valor global estimado de R\$ 119.600,00 (Cento e dezenove mil e seiscentos reais) para a vigência de 12 meses. Conforme tabela abaixo.

<u>MÊS</u>	<u>VALOR</u>
JANEIRO	R\$ 9.200,00
FEVEREIRO	R\$ 9.200,00
MARÇO	R\$ 9.200,00
ABRIL	R\$ 9.200,00
MAIO	R\$ 9.200,00
JUNHO	R\$ 9.200,00
JULHO	R\$ 9.200,00
AGOSTO	R\$ 9.200,00
SETEMBRO	R\$ 9.200,00
OUTUBRO	R\$ 9.200,00
NOVEMBRO	R\$ 9.200,00
DEZEMBRO	R\$ 9.200,00
DEZEMBRO	R\$ 9.200,00

Já o valor do item 02 será pago em 12 parcelas de igual teor de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais), totalizando o valor total global do item supracitado de 70.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Dessa forma, o valor total global pretendido pela contratada, de R\$ 190.400,00 (Cento e noventa mil e quatrocentos reais).

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea "d", inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 160

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento será efetuado pela Administração, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria da Câmara.

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, Federal conjunta com INSS, Estadual e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 60 (sessenta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1-O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 161

- Das obrigações da Contratada:

8.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.3 - Iniciar a execução dos serviços do objeto como descrito, no dia e horários designados pela Secretaria da Câmara Municipal, após o recebimento da ordem de serviços.

8.3.1 - Efetuar montagem e desmontagem das salas.

8.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;

8.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.6- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços;

8.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

- Das Obrigações da Contratante:

8.9 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;

8.10 - efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;

8.11 - Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.12 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.13 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

8.14 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.15 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.16 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

8.17 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 162

138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2023, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Câmara Municipal, observados o art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

Grão Mogol/MG, 05 de janeiro de 2026.


Rubens Batista Alves

Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol/MG.





Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTONIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

Ivan Fonseca de Oliveira
CONTASS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

